



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO E VICE-COORDENADOR DE CURSO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS: Câmpus Barbacena (Atualizado Mai/2015)

O presente documento tem como objetivo normatizar a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos Superiores ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Geras - Câmpus Barbacena, respeitando o que determina o Art. 65 do Regimento Acadêmico de Graduação/2012, atualizado em 2014.

Art. 1º - Todos os cursos superiores do IF Sudeste MG terão seu Coordenador e Vice-Coordenador de Curso ou equivalente eleitos pelos docentes do Colegiado e demais docentes efetivos que ministraram disciplinas no Curso nos últimos dois anos e discentes regularmente matriculados no curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso eleitos serão designados pelo Diretor Geral do câmpus para mandato de dois anos, permitida uma recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º - No caso de cursos recém-criados, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso não serão eleitos, mas indicados pela Direção Geral e/ou Direção de Ensino e designados pelo Diretor Geral do Câmpus Barbacena.

§ 3º - Na ausência do Coordenador de Curso, o mesmo será substituído pelo vice-coordenador e equivalente.

Art. 2º - O processo de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta ao Colegiado, aos docentes efetivos e aos discentes.

§ 1º - O Colegiado do Curso será convocado pelo atual Coordenador do Curso, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta para deliberação sobre a eleição de Coordenador de Curso e Vice-Coordenador de Curso.

§ 2º - Todos os membros do Colegiado do Curso e os docentes efetivos que ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos estarão aptos a votar.

§ 3º - Todos os discentes regularmente matriculados no curso estarão aptos a votar.

§ 4º - Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos, 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

Art. 3º - O coordenador de curso deverá estar enquadrado no quadro efetivo, em regime de dedicação exclusiva e encontrar-se em efetivo exercício, excluindo-se os casos de afastamento integral para qualificação.

Art. 4º - Poderão se candidatar a Coordenador e a Vice-Coordenador de Curso os docentes com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, respeitando-se os critérios pertinentes no caput do artigo 3º.

§ 1º- A candidatura será registrada junto à Coordenação Geral de Graduação, nos horários de expediente divulgados pelo setor, num prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da reunião do colegiado do curso.

§ 2º- A candidatura será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio (modelo anexo).

§ 3º- Os candidatos terão, três dias úteis, a contar da data de encerramento das inscrições, para realizar a divulgação ou campanha eleitoral.

§ 4º- A relação dos candidatos inscritos será divulgada no sítio institucional www.ifsudestemg.edu.br/barbacena no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 5º- Não havendo candidatura, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão indicados pela Direção Geral e/ou Direção de Ensino e designados pelo Diretor Geral do Câmpus.

Art. 5º- A condução do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único- A comissão eleitoral será composta pelo atual Coordenador do curso, Coordenador Pedagógico do curso, dois docentes que atuam no curso (e não tenham interesse em se candidatar ao cargo) e pelo Coordenador Geral de Graduação.

Art. 6º- A votação será realizada, em dia, horário e local a serem determinados pela Comissão Eleitoral e divulgados no sítio institucional <www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>, respeitando-se um prazo de sete dias úteis, a partir da deliberação da eleição e instituição da comissão eleitoral pelo Colegiado do Curso.

§ 1º- A urna eleitoral permanecerá na Sala de Professores do Prédio Anexo.

§ 2º- Terminado o horário de votação, a comissão eleitoral procederá à contagem dos votos e encaminhará o resultado, oficialmente, à Diretoria de Ensino para que esta efetive as providências necessárias para a designação dos eleitos por meio de Portaria.

Art. 7º - No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, a instituição terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder a novo processo eleitoral.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitora; em segunda instância pelo Colegiado do Curso; em última instância, pelo CEPE do Câmpus.

Barbacena, 13 de maio de 2015

José Alexandrino Filho
Diretor Geral

Roseli Auxiliadora Barroso
Diretora de Ensino

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO À CANDIDATURA
COORDENADOR DE CURSO E VICE-COORDENADOR DE CURSO**

Curso: _____

Número Chapa: _____

Composição da Chapa:

Coordenador: _____

Matrícula SIAPE: _____ *E-mail:* _____

Vice-Coordenador: _____

Matrícula SIAPE: _____ *E-mail:* _____

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento para Eleição de Coordenador de Curso e Vice-Coordenador de Curso Superior do IF Sudeste MG – Câmpus Barbacena.

_____, ____ de _____ de 2015.

Candidato a Coordenador de Curso

Candidato a Vice-Coordenador de Curso

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Candidato

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data: ____/____/2015 Hora: ____:____ Protocolo: _____

Responsável na Recepção